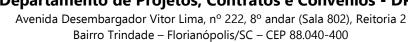
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Pró-Reitoria de Administração - PROAD Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC





CNPJ/MF n° 83.899.526/0001-82

Telefones: (48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236

E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br



TERMO ADITIVO Nº 11 AO CONTRATO Nº 47/2016, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

A Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação - MEC pela Lei nº 3.849 de 18/12/1960, inscrita no CNPJ nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro da Trindade, nesta Capital, representada neste ato pelo seu Pró-Reitor de Administração, Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49. de ora em diante denominada CONTRATANTE e a empresa KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., inscrita no CNPJ nº04.629.488/0001-71, estabelecida à Rua Paulino Pedro Hermes, 3000, Bairro Nossa Senhora do Rosário, São José/SC, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. Mariléia Benincá de Souza, CPF nº 376.864.029-91, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de acordo com o Processo nº 23080.041842/2015-69 e o Pregão de Licitação nº 336/2015, com sujeição às normas emanadas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n° 3.555, de 8 de agosto de 2000, do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, bem como, no que couber, das determinações constantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e suas posteriores alterações, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação excepcional da vigência do Contrato nº 47/2016 e a inclusão de cláusula referente à rescisão antecipada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O contrato em referência fica prorrogado excepcionalmente por 06 (seis) meses, pelo período de 01 de novembro de 2021 até 01 de maio de 2022, de acordo com o que faculta sua cláusula segunda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A CONTRATANTE retribuirá a CONTRATADA o valor mensal estimado de R\$1.131.004,20 (um milhão cento e trinta e um mil e quatro reais e vinte centavos), perfazendo o total estimado semestral

de R\$6.786.025,20 (seis milhões setecentos e oitenta e seis mil e vinte e cinco reais e vinte centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid. Me- dida	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total mensal
1	Vigilância humana 12x36 segunda domingo DIURNO envolvendo 2 homens - Florianópolis	Posto de serviço	51	R\$ 10.172,92	R\$ 518.818,92
2	Vigilância humana 12x36 segunda domingo NO- TURNO envolvendo 2 homens - Florianópolis	Posto de Serviço	46	R\$ 12.308,86	R\$ 566.207,56
4	Supervisor 44 horas semanais segunda à sexta-feira DIURNO envolvendo 1 homem - Florianópol	Posto de Serviço	1	R\$ 11.342,66	R\$ 11.342,66
5	Fiscal 12x36 segunda a domingo DIURNO envolvendo 2 homens	Posto de Serviço	1	R\$ 16.767,74	R\$ 16.767,74
6	Fiscal 12x36 segunda-feira a domingo NOTUR- NO envolvendo 2 homens - Florianópolis	Posto de Serviço	1	R\$ 17.867,32	R\$ 17.867,32
					R\$ 1.131.004,20

CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da CONTRATANTE, através do Programa de Trabalho 12.364.5013.20RK.0042; Ptres 169856; Fonte 8100000000; Natureza 339039.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

A Contratada fica obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual entabulado.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

Observado o disposto no art. 57, §7º da IN 05/2017, fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Além do previsto na cláusula décima terceira do Termo de Contrato nº 47/2016, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE a qualquer tempo em decorrência do resultado do novo certame licitatório, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, ficando isenta a CONTRATANTE de indenizar a CONTRATADA, pelo que assume a CONTRATADA com todos os custos e riscos que porventura arque nesse sentido, assim compreendida toda e qualquer perda ou prejuízo calculados desde a execução do contrato primitivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam ratificadas e permanecem em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Original.

	dados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de emunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Florianópolis, 29 de outubro de 2021	
	MARILEIA BENINCA DE Assinado de forma digital por MARILEIA BENINCA DE SOUZA:37686402991 Dados: 2021.10.29 14:07:28 -03'00'
Jair Napoleão Filho	Mariléia Benincá de Souza
CPF n° 342.374.379-49	CPF n° 376.864.029-91
(Pró-Reitor de Administração)	(Representante legal da CONTRATADA)
TESTEMUNHAS:	
Nome	Nome
CPF	CPF